MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 048/2024

Carpina, 25 de novembro de 2024.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei Legislativa em anexo que "*a criação do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) e suas regulamentações, conforme disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Lei Municipal 2.016 de 06 de maio de 2024 na Câmara Municipal de Carpina, Pernambuco*."

A referida Lei que regula o acesso à informação, traz segurança jurídica ao direito fundamental de acessibilidade, ansiando sua aplicação e execução em conformidade aos princípios básicos do poder público e refletindo em todas as esferas societais.

Conforme foi-se estabelecendo o padrão público de informações após o diploma legal encontrar efetividade no meio jurídico, ocorreu a possibilidade da administração pública implementar procedimentos específicos para um maior acesso à informatização, principalmente no que tange ao meio digital, e assim, resguardar diversos direitos.

Um dos meios ora citados de procedimentos responsáveis pela garantia de acessibilidade, é o SIC- Sistema de Informação ao Cidadão, que possui a incumbência de triar as demandas do cidadão e oferecer a devida assertiva garantida pela Lei acima subscrita.

Diante dessa legislação, se faz necessário que a Câmara Municipal de Carpina, promova a devida regulamentação, a fim de que se possa aplicar a citada Lei de forma a atender as necessidades e particularidades desta Casa Legislativa.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, no sentido de se promover o cumprimento da Lei Federal no âmbito da Câmara, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei Legislativa pela unanimidade dos seus membros.

Respeitosamente,

ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JOSEILDO PEREIRA DE MELO
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

SEVERINO BORGES DA SILVA
SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

Projeto de Lei Nº 048/2024

Dispõe sobre a criação do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) e suas regulamentações, conforme disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Lei Municipal 2.016 de 06 de maio de 2024 na Câmara Municipal de Carpina, Pernambuco.

O Presidente da Câmara Municipal de Carpina, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco no uso das atribuições que o cargo lhe confere, respaldada pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, bem como, pela Lei Orgânica do Município de Carpina, submete à apreciação deste Douto Plenário o seguinte Projeto de Lei:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação e sua devida aplicação e execução em conformidade aos princípios básicos da administração pública, refletindo em todas as esferas societais;

CONSIDERANDO a necessidade de publicidade e acesso à informação a que as mais diversas entidades estão incumbidas a ratificar desde o advento da citada lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Poder Legislativo Municipal para o completo cumprimento da norma e garantir a divulgação de informações necessárias à sociedade, em conformidade aos princípios constitucionais.

DISPÕE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas regras gerais acerca do acesso a informações, previsto no inciso XIII do art. 5º, no inciso II do §3º, do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Câmara Municipal de Carpina.

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas pela Administração Direta do Poder Legislativo Municipal será viabilizado mediante:

I- divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II- atendimento de pedido de acesso a informações;

III- disponibilização, na Câmara, de equipamentos para o próprio interessado consultar outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada; e

IV- outras formas de divulgação indicadas em ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e dar-se-á diretamente no site da Câmara (https://https://carpina.pe.leg.br//), em área do Portal da Transparência ou do Portal de Acesso à Informação, ou ainda, mediante indicação de acesso a outro sítio governamental que promova a transparência da Câmara Municipal de Carpina ou o acesso a informações, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 3º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que será instalado na sede da Câmara Municipal de Carpina, que terá a finalidade de coordenar e viabilizar a escuta do cidadão e o acesso as informações públicas do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

Do Sistema de Informação ao Cidadão

Art. 4º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações junto à Câmara Municipal de Carpina.

§1º O pedido de que trata o caput deve observar os seguintes requisitos:

I- ser dirigido ao responsável pelo SIC- Sistema de Informação ao Cidadão ou da Mesa Diretora;

II- conter a identificação do requerente, contemplando número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG); seus dados para contato, especialmente o endereço de correio eletrônico e/ou número de telefone, bem como a especificação da informação requerida;

a) Poderá ser solicitado outros dados pessoais, desde que sejam necessários para o atendimento da solicitação requerida.

III- ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no site da Câmara.

§2º Quando houver necessidade de reprodução de documentos, será orçado o valor estimado do custo dos serviços e materiais a serem empregados no atendimento da solicitação, sendo informado ao requerente, que deverá apresentar o comprovante de pagamento antes do recebimento da documentação.

§3º O endereço de correio eletrônico indicado no parágrafo único do artigo 2º desta Lei, será considerado como meio oficial de comunicação entre a Câmara e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de cientificação.

Art. 5° Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal do Câmara, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 6° O fornecimento de documentos relativos a processos administrativos somente poderá ocorrer após conclusão deles.

CAPÍTULO III

Da Competência e Responsabilidade

Art. 7° Compete ao SIC - Sistema de Informação ao Cidadão e Acesso à Informação:

I - receber e analisar as denúncias, reclamações, sugestões e elogios;

II - cobrar soluções e manter o cidadão informado do processo;

III - sugerir medidas de aprimoramento das atividades e serviços prestados pela Câmara;

IV - informar ao cidadão as medidas adotadas;

V - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

VI - prestar informações;

VII - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

VIII - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações

IX - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

X - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios sobre o seu cumprimento;

XI - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei;

XII - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;

XIII - realizar treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

XIV - exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

Art. 8° Caberá ao responsável pelo SIC - Sistema de Informação ao Cidadão deliberar quanto aos pedidos a que se refere o art. 4° da presente Lei.

Parágrafo único. Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou

que suscite dúvida considerável quanto às informações sigilosas e pessoais, poderá o responsável pelo SIC - Sistema de Informação ao Cidadão, antes de posicionar-se a respeito, submeter à questão à Procuradoria da Câmara de Vereadores, que manifestar-se-á formalmente acerca do assunto.

Art. 9° No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o responsável pelo SIC - Sistema de Informação ao Cidadão encaminhará ao responsável ou setor administrativo competente, para atendimento da solicitação.

Parágrafo único. O responsável ou setor administrativo competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4°, incisos III e IV, da Lei Federal n° 12.527, de 2011, restituindo o pedido e a documentação correspondente à Diretoria de Ouvidoria Geral e Acesso à Informação e diretrizes gerais indicadas na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 10. As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Lei serão entregues aos respectivos interessados, pelo responsável pelo SIC - Sistema de Informação ao Cidadão e Acesso à Informação, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§1º A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2° No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, a Câmara atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos nos §§ 1°, e incisos, e 2° do art. 11 da Lei Federal n° 12.527, de 2011.

§ 3° A entrega da documentação solicitada, a ser efetivada após o pagamento dos respectivos custos, na forma do art. 4°, § 2°, desta Lei, poderá dar-se por meio eletrônico, pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto.

§ 4° O solicitante dará recebimento das informações que lhe forem disponibilizadas.

Art. 11. No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso à Presidência no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal n° 12.527, de 2011.

§ 1° A Presidência poderá delegar à Procuradoria da Câmara o julgamento dos recursos impetrados.

§ 2° A comunicação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no art. 4º desta Lei, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 3° Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.

§ 4° Quando houver dúvida quanto à efetiva cientificação, poderá o Responsável pelo

SIC - Sistema de Acesso à Informação determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§ 5° Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§ 6° O solicitante, quando comparecer, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 12. Entregues às informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Responsável pelo SIC - Sistema de Acesso à Informação determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Art. 13. Poderão ser editadas normas complementares para a execução, monitoramento e fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina, 25 de novembro de 2024.

ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JOSEILDO PEREIRA DE MELO
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

SEVERINO BORGES DA SILVA
SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA